



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 09 de Abril de 2024

Ano VI Nº 573

FUERN

PRESIDÊNCIA

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa os termos do Parecer Jurídico 214 (25748707), e ratifica a possibilidade da retomada de obras referentes ao Contrato nº 184/2022-FUERN. Encaminhem-se os autos à Sobe para as providências e encaminhamentos devidos. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Mossoró, 08 de abril de 2024.
PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

CONSIDERANDO o Relatório Uern – Comissões Id 20799796, que opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico Id 21243460, o qual foi aprovado e acolhido pela Procuradoria-Geral do Estado da PGE/RN (ID 25651495);
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa os documentos acima citados e decide pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, voltado à apuração de aparente descumprimento das normas legais e regulamentares (art. 129, III da Lei Estadual nº 122/1994), garantindo às partes interessadas a preservação ao direito de defesa e contraditório.
As Comissões Especiais e Permanentes para a adoção das providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró, 08 de abril de 2024.
PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 974/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/ Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410302.000033/2024-14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor condutor de veículo automotor José Venceslau de Medeiros Filho, matrícula nº 04503-9, 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente à viagem Caicó-RN x Natal-RN x Caicó-RN, no(s) dia(s) 04 e 05/04/2024, com a finalidade de conduzir o professor Antonio Júlio de Natal-RN a Caicó-RN, onde o mesmo irá ministrar aulas no Mestrado profissional em filosofia da UERN Caicó, nos dias 05 e 06/04, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 25618830).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 26 de março de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 1075/2024-GP/FUERN

Prorrogação de Prazo.

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410021.002364/2022-83;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 162 da Lei Complementar nº 122/94;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio da Portaria nº 1518/2023-GP/FUERN, de 07 de junho de 2023, responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 04410021.002364/2022-83.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2024.

Em 05 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1083/2024-GP/FUERN

Designa Chefe de Departamento Acadêmico.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410181.000410/2023-58 SEI, de 19 de julho de 2023, que encaminha resultado das eleições para chefe do Departamento de Letras Vernáculas da Faculdade de Letras e Artes e pede providências;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 01 de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor(a) Marcos Paulo de Azevedo, matrícula nº 12621-7, Professor do Ensino Superior, para exercer a função de Chefe do Departamento de Letras Vernáculas da Faculdade de Letras e Artes.
Art. 2º A presente designação compreende mandato de 2 (dois) anos, de 01/04/2024 a 31/03/2026.
Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, ítem 14), Função Gratificada – FG2.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1084/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo de sindicância.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos dos processos SEI nº 04410021.002598/2022-21;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar 122/94;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 283/2024-GP/FUERN, de 20 de fevereiro do ano de 2024, publicada no Jornal Oficial da FUERN aos 21 dias do mesmo mês e ano, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410021.002598/2022-21.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de março de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1085/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo de sindicância.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 04410021.003102/2022-36;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar 122/94;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 408/2024-GP/FUERN, expedida em 28 de fevereiro do ano de 2024 e publicada no Jornal Oficial da FUERN aos 29 dias do mesmo mês e ano, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410021.003102/2022-36.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril

do ano de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1086/2024-GP/FUERN

Revogação de portarias de prorrogação de prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos dos processos nº 04410216.000115/2024-38 e nº 05510119.000311/2023-18 – SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 807/2024-GP/FUERN, de 18 de março de 2024, publicada no Jornal Oficial da FUERN no dia 19, do mesmo mês e ano, e a Portaria nº 917/2024-GP/FUERN, de 21 de março de 2024, ambas referentes a prorrogações de prazo do processo de sindicância nº 05510119.000311/2023-18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1087/2024-GP/FUERN

Prorrogação de Prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 04410216.000227/2023-16 e nº 04410216.000138/2023-61; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela condução do Processo Administrativo nº 04410216.000138/2023-61, do qual faz parte integrante o processo físico nº 1480/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1088/2024-GP/FUERN de 08 de Abril de 2024

Prorroga prazo de sindicância.

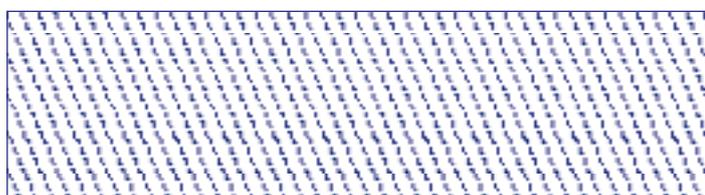
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 04410021.000929/2023-79; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar 122/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 277/2024-GP/FUERN, expedida em 20 de fevereiro do ano de 2024 e publicada no Jornal Oficial da FUERN aos 21 dias do mesmo mês e ano, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410021.000929/2023-79.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de março do ano de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 1089/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo de sindicância.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 04410021.002462/2022-11; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar 122/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 416/2024-GP/FUERN, expedida em 29 de fevereiro do ano de 2024 e publicada no Jornal Oficial da FUERN ao 1º dia do mês março de 2024, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410021.002462/2022-11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do ano de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1090/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo de sindicância.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos dos processos nº 04410216.000139/2024-97 e nº 04410021.000592/2023-08 – SEI; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar 122/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 278/2024-GP/FUERN, de 20 de fevereiro do ano de 2024, publicada no Jornal Oficial da FUERN aos dias 21 do mesmo mês e ano, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410021.000592/2023-08.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de março de 2024.

Em 08 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 4.0/2024 – CPA/SEAD

UASG – 925543.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 4.0/2024 – CPA/SEAD, visando a celebração de contrato entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa C.B. de Oliveira - CNPJ: 05.437.528/0001-46, no valor de R\$ 395.955,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais), destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, entrega, cancelamento e remarcação de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2024

1. DAS PARTES

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, com sede no(a) Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, na cidade de Mossoró, Estado RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.258.295/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, a Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite, nomeada pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15 de Junho de 2021 e empossada dia 28 de Setembro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 4249-8, e A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO E P (ANPED) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.018.410/0001-20, sediada na R DE VISCONDE SANTA ISABEL 20 SALAS 206 - 208, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20560120.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a contratação para o PAGAMENTO ANUIDADE DA ANPED, conforme Termo de Referência:

ITEM	1
DESCRIÇÃO	PAGAMENTO ANUIDADE DA ANPED
UNIDADE	UNI.
QUANTIDADE	01
VALOR UNI.	R\$ 1.093,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.093,00

3. DOS PREÇOS

O valor global estimado a ser pago pela referida contratação será de R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais).

4. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
SUBAÇÃO(ÕES)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
FONTE(S)	05.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
NATUREZA(S)	3.3.90.39-01 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Anuidades)
PRÉ-EMPENHO:	2024PE00215
VALOR	R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais)

6. DAS RAZÕES

A presente contratação fundamenta-se considerando a previsão da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do Processo n.º 04410168.000084/2024-38.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2024, autorizo a despesa e a emissão de empenho para a empresa qualificada no item 01, no valor previsto na Dotação Orçamentária, para o objeto indicado no item 02, tudo em conformidade com o CAPUT do art. 74 da Lei 14.133/21 e fundamentado nas razões apresentadas no item 06.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2024
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

PROEG

Segunda Chamada do PSVNI 2024.1

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e administrativas, e com fulcro no [Edital no 44/2024 - Proeg](#), convoca candidatos para ocuparem vagas não preenchidas no Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (Psvni), referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2024 da Uern, em virtude da não realização de Matrícula Curricular de candidatos aprovados na primeira convocação do referido certame.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) convoca candidatos para ocuparem vagas não preenchidas no Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (Psvni), referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2024 da Uern, em virtude da não realização de Matrícula Curricular de candidatos aprovados na primeira convocação do referido certame.

1.2. Consta no Anexo I deste Edital a relação dos candidatos aprovados e convocados na Segunda Chamada do Psvni 2024.1, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame.

2. DA MATRÍCULA CURRICULAR

2.1. Os candidatos convocados por este Edital devem solicitar a realização da Matrícula Curricular, através de e-mail enviado para os endereços eletrônicos listados no Anexo II, no período de 10 a 11 de abril, sob pena de perda da vaga e eliminação do certame.

2.2. Os candidatos que solicitarem a Matrícula Curricular, no prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital, terão este procedimento efetivado automaticamente pela Dirca, até o dia 15 de abril de 2024.

2.3. O início das aulas dos candidatos que tiverem suas Matrículas Curriculares efetivadas está previsto para o dia 16 de abril de 2024.

2.4. CONSIDERANDO que o candidato matriculado ingressará no curso após o início do semestre letivo 2024.1, não há qualquer garantia quanto a reposição das atividades acadêmicas já ministradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares, referentes ao Psvni/Uern 2024.1, que vierem a ser publicados no Portal da Uern (<http://portal.uern.br>).

3.2. Cabe à Proeg dirimir eventuais dúvidas e/ou resolver situações não previstas neste Edital.

3.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de Abril de 2024.

Prof. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXOS

ANEXO I - [DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NA SEGUNDA CHAMADA DO PSVNI 2024.1](#)

ANEXO II - [DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA](#)

Edital Nº 66/2024 – PROEG

Dispõe sobre as normas de submissão e análise das propostas dos projetos de ensino de graduação para o semestre letivo 2024.2, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), no uso de suas atribuições legais e administrativas, através da Diretoria de Cursos e Inovação Curricular (Dcic) e do Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT), torna público o edital do processo de submissão e análise das propostas dos Projetos de Ensino de Graduação (PEGs) para o semestre letivo 2024.2, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

1.2. O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) é disciplinado pela [Resolução nº 33/2017 - Consepe](#) e [Resolução nº 23/2023 - CD](#).

1.3. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretérito.

1.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares que forem publicados no JOUERN (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>).

1.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao presente certame, os quais serão divulgados no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>).

2. DO PROJETO DE ENSINO (PEG)

2.1. O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) caracteriza-se como um conjunto de atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação que visa aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem docente e discente da Uern, sendo composto por:

- 01 (um) Coordenador, sendo este docente efetivo ou visitante da UERN, responsável pela elaboração do Projeto e por coordenar todas as ações da equipe de trabalho; e
- Membro(s) Colaborador(es), sendo este(s):
 - 1 - docente efetivo/visitante (participação facultativa);
 - 2 - discente da Uern (participação obrigatória), no mínimo 01 e no máximo 6, com participação no todo ou em parte das atividades do Projeto, cuja seleção ocorrerá de acordo com edital elaborado pelo próprio departamento de origem do projeto selecionado.

2.2. O discente colaborador é o acadêmico regularmente matriculado em um curso de graduação da Uern, o qual exercerá as atividades pertinentes ao Projeto de forma remunerada ou voluntária.

2.3. O PEG poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, inclusive de diferentes departamentos acadêmicos; no entanto, poderá ter apenas 01 (um) Coordenador.

2.4. O PEG deverá ser aprovado pelo departamento acadêmico do curso, devendo tal aprovação ser comprovada por meio de ata departamental anexada ao Projeto.

2.5. Caso o PEG envolva professores de outros departamentos, a participação destes deverá ser aprovada pelos departamentos acadêmicos de suas respectivas lotações.

2.6. Será de responsabilidade do departamento acadêmico ao qual está vinculado o Coordenador e/ou o docente Colaborador aprovar a carga horária das atividades previstas no PEG, observada a legislação da Uern pertinente à matéria.

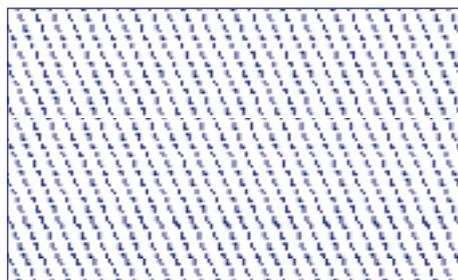
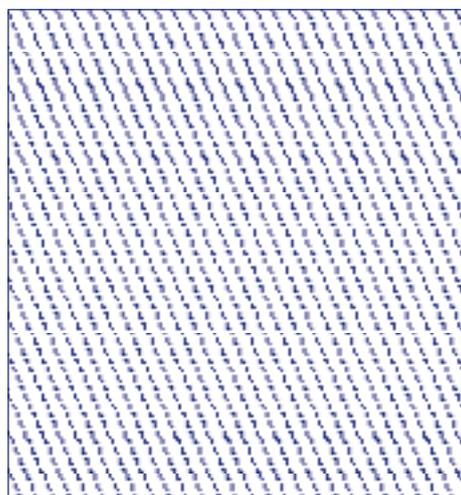
3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição neste certame deve ocorrer no período de 09 a 26 de abril de 2024, e somente será concretizada por meio do envio de formulário específico [CLIQUE AQUI](#).

3.2. O não atendimento de qualquer das condições estabelecidas no item 3.1 deste edital acarretará a não homologação da inscrição.

3.3. O resultado das inscrições será divulgado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), no dia 30 de abril de 2024.

4. DAS BOLSAS



4.1. O presente certame oferece 20 (vinte) bolsas individuais destinadas a discente de graduação indicado pelo coordenador dos PEG selecionados, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de 4 (quatro) cotas, com vigência nos semestres letivos 2024.2.

4.2. O coordenador do PEG concorrerá a apenas 1 (uma) bolsa que será destinada para o discente selecionado para tanto, havendo possibilidade de remanejamento, conforme a demanda de inscrição e seleção.

4.2.1. Caso o coordenador tenha mais de um PEG aprovado, aquele que atingir a maior pontuação entre os 20 (vinte) terá a bolsa, e o(s) PEG(s) remanescente(s) será(ão) desempenhado(s) de forma voluntária.

5. DA INDICAÇÃO DO DISCENTE BOLSISTA

5.1. Cabe ao coordenador do PEG aprovado indicar o discente bolsista, por meio do preenchimento do [Formulário de Indicação de Discente Bolsista](#).

5.1.1. Compete ao coordenador enviar a documentação do discente (relação disposta no item 6 deste Edital) através do [Formulário de Indicação de Discente Bolsista](#), para fins de cadastro no Programa Institucional de Bolsas da Uern.

5.1.2. O não envio do formulário e/ou dos documentos do discente bolsista, no prazo previsto neste edital, implicará na perda da bolsa, dispensada qualquer comunicação deste fato por parte da Proeg.

5.1.3. A ausência de qualquer dos documentos do discente (elencados no item 6 deste Edital) inviabilizará o pagamento da bolsa.

5.2. É vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais discentes.

5.3. O acompanhamento do discente contemplado com a bolsa é de responsabilidade do coordenador do projeto.

5.4. O coordenador do PEG que por qualquer motivo necessitar se ausentar de suas atividades laborais, no período de vigência do Projeto, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT), da Diretoria de Cursos e Inovação Curricular (Dcic/Proeg), que procederá o cancelamento e/ou mudança de coordenação do Projeto.

5.5. O coordenador do PEG que necessitar, no período de vigência do Projeto, substituir o discente bolsista, deverá executar tal ato com observância dos prazos para pagamento mensal da bolsa, informando ao Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT/Dcic/Proeg), por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/documentos-e-formularios/>).

6. DA INDICAÇÃO DO DISCENTE

6.1. O discente indicado como bolsista deve enviar ao coordenador do PEG, em formato pdf, os seguintes documentos:

a) declaração do aluno bolsista (Anexo III);

b) RG;

c) CPF;

d) foto do cartão da conta bancária; e

e) comprovante de residência.

6.2. São requisitos exigidos, cumulativamente, para o discente bolsista do PEG:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uern;

b) ser indicado pelo coordenador de projeto aprovado;

c) entregar toda a documentação exigida, em formato pdf;

d) apresentar disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades relativas ao projeto;

e) não possuir vínculo empregatício;

f) não ser empresário ou microempreendedor individual – MEI;

g) não integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos;

h) não ser beneficiário de qualquer outra bolsa da Uern, independentemente da fonte de custeio;

i) ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.3. Caso o discente bolsista não execute e/ou descumpra as obrigações pertinentes ao PEG, deverá desenvolver a Uern, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6.4. Compete ao discente informar ao coordenador do PEG sobre:

a) qualquer intercorrência relativa ao recebimento da bolsa;

b) alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a Uern;

c) eventual desistência do PEG;

d) formalização de vínculo empregatício;

e) eventual recebimento de outras bolsas;

f) afastamentos por motivo de doença;

g) outras situações que afetem a continuidade do projeto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PEGS

7.1. A seleção dos Projetos de Ensino de Graduação será realizada em duas etapas.

7.1.1. Na primeira etapa, realizada pela Proeg, serão verificados apenas aspectos de admissibilidade do PEG, quais sejam:

a) atendimento das normas definidas neste Edital, pela [Resolução nº 33/2017 - Consepe](#) e [Resolução nº 23/2023 - CD](#); e

b) se há pendências do coordenador do Projeto em relação à Edição do 2023.2 do PEG.

7.1.2. Caso seja verificado o não atendimento de qualquer das alíneas "a" e "b" do item 7.1.1, o PEG será desconsiderado e não será analisado na etapa subsequente.

7.1.3. O resultado da primeira etapa será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), conforme item 10 deste Edital.

7.1.4. A segunda etapa de seleção dos PEGs tem caráter meramente classificatório, consistindo na análise dos critérios para concessão de bolsas estudantis, quais sejam estes:

a) manifestação dos colegiados, observada a importância do PEG;

b) adequação às linhas diretrizes do PEG, em consonância com os objetivos dispostos no art. 2º da Resolução nº 33/2017- CONSEPE;

c) viabilidade de atribuição de encargos direcionados aos envolvidos no projeto;

d) na disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto; e

e) compatibilidade da carga horária com as atividades propostas.

7.1.5. Não serão classificadas, para fins de concessão de bolsas estudantis, as propostas que obtiverem notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$NPE + NPT > 60$

*Legenda:

NPE = Nota de projeto de ensino

NPT = Nota do plano de trabalho

7.1.6. Para a classificação dos PEGs serão considerados também seus respectivos Planos de Trabalho, sob os seguintes aspectos:

a) relevância científica;

b) clareza da fundamentação teórica;

c) clareza e pertinência dos objetivos;

d) coerência na metodologia;

e) adequação dos objetivos específicos em relação à proposta do projeto;

f) coerência dos objetivos específicos no plano de trabalho do discente;

g) coerência das atividades previstas a serem desenvolvidas pelo discente com a proposta do projeto;

h) coerência entre períodos, metas e resultados esperados do plano de trabalho;

i) relação com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030;

j) relação com temáticas educacionais transversais;

k) estratégias para nivelamento educacional dos alunos da graduação;

l) práticas pedagógicas com vistas ao letramento digital e;

m) que apresenta como proposta final um produto educacional.

7.1.7. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para efetivação do desempate, sucessivamente:

a) produtividade do Currículo Lattes do coordenador do PEG, conforme Anexo I;

b) Maior número de projetos de ensino executados no âmbito da Uern e;

c) correlação do PEG com o (s) objetivo (s) da Agenda 2030.

7.1.8. A conferência da produção científica do proponente do projeto será realizada através da Planilha de Produtividade Individual (Anexo I), devidamente preenchida pelo coordenador PEG com a produção de 2021 a 2024.

7.1.9. No caso de professora proponente que comprove o gozo de licença maternidade no período entre 2021 e 2024, será apurada a produção científica referente ao período de 2020 a 2024 de acordo com o respectivo Currículo Lattes (*O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado no momento da submissão).

7.1.10. As atividades de ensino, pesquisa e extensão do coordenador tomarão como parâmetro a Planilha de Produtividade Individual (Anexo I), de acordo com o Currículo do professor proponente publicado na Plataforma Lattes, no período de 2021 a 2024.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderão ser interpostos recursos contra os resultados pertinentes à primeira e/ou segunda etapa de seleção dos Projetos de Ensino de Graduação.

8.2. Os recursos referentes à primeira etapa serão analisados pela Proeg, e versarão exclusivamente sobre os aspectos de admissibilidade do PEG, disposto nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.1 deste Edital.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados pelo proponente, no período indicado no item 10 deste Edital, para o e-mail peg@uern.br, através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.3.1. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou da forma estabelecidos no item 8.3 deste Edital.

8.4. O resultado final dos recursos pertinentes à primeira etapa dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data/período estabelecido no item 10 deste Edital.

8.5. Os recursos referentes à segunda etapa serão analisados pela CPE, e tratarão sobre os aspectos constantes nos itens 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo proponente, no período indicado no item 10 deste Edital, para o e-mail peg@uern.br, através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.6.1. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou da forma estabelecidos no item 8.6 deste Edital.

8.7. O resultado final dos recursos pertinentes à segunda etapa dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data/período estabelecido no item 10 deste Edital.

8.7.1. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) homologar o resultado final emitido pela CPE, não podendo os Projetos de Ensino de Graduação aprovados serem iniciados antes do referido ato de homologação.

9. DO RESULTADO DOS PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEGs)

9.1. O resultado final dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (.), na data/período estabelecido no item 10 deste Edital.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	09/04/2024
PRIMEIRA ETAPA	
Inscrições	de 09/04/2024 a 26/04/2024
Análise das inscrições (processo interno)	de 27/04/2024 a 29/04/2024
Divulgação do resultado das inscrições	30/04/2024
Prazo para recursos contra o resultado de indeferimento das inscrições	de 30/04/2024 a 02/05/2024
Análise dos recursos (processo interno)	03/05/2024
Divulgação das inscrições após análise dos recursos	07/05/2024
Período de avaliação pela comissão (processo interno)	de 07/05/2024 a 14/05/2024
Divulgação do resultado preliminar	até 15/05/2024
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	16/05/2024
Análise dos recursos (processo interno)	17/05/2024
Divulgação do resultado final	até 18/05/2024
SEGUNDA ETAPA	

Análise do mérito do projeto de ensino (processo interno)	de 20/05/2024 a 19/06/2024
Divulgação do resultado preliminar	21/06/2024
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	de 21/06/2024 a 24/06/2024
Análise dos recursos (processo interno)	25/06/2024
Divulgação do resultado final	27/06/2024
Envio da documentação dos alunos bolsistas selecionados	de 27/06/2024 a 19/07/2024

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente de Ensino – CPE.
11.2 Este documento foi produzido e está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo a ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, cujo escopo é assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as pessoas.
11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de abril de 2024.

Profª. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

Profª. Dra. Adriana Morais Jales

Diretora da Diretoria de Cursos e Inovação Curricular - DCIC

TNS Ma. Venaide Maia Dantas

Chefe do Departamento de Graduação e Cursos Técnicos

ANEXOS DO Edital Nº 66/2024 - PROEG/UERN

ANEXO I - PLANILHA DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA RECURSO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUNO BOLSISTA

PROPEG

Instrução Normativa - SEI Nº 02/2024, de 01 de Abril de 2024

Dispõe sobre os procedimentos adotados para concessão de certificados de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UERN (2016-2026) que aponta na dimensão da política de pesquisa e inovação, diretrizes e metas quanto a expansão e certificação de docentes em pós-doutorado; CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Internacionalização (2022-2025) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que visa o fortalecimento do conhecimento e da formação por intermédio de parcerias e conexões em redes internacionais; CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução nº 78/2020 – CONSEPE, que dispõe sobre a concessão de certificados de Pós-graduação no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPEG) de sistematizar a emissão dos certificados, assinaturas e termos e, desta forma, contribuir para a eficácia e eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas de estágio pós-doutoral em conjunto com os Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos referentes aos processos de emissão de certificados de cumprimento de estágio-pós-doutoral, no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN poderão desenvolver a supervisão de pós-doutorado com vistas a formação de pesquisadores, expansão do conhecimento, inovação e cooperação técnica entre o Programa de Pós-graduação e outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Interna de Avaliação composta por três docentes vinculados ao programa, sendo um deles o(a) próprio(a) supervisor(a), cujo intuito consiste em:

I – avaliar os impactos locais do referido estágio.

II – apreciar o relatório técnico-científico.

III – apreciar a apresentação do(a) pós-doutorando(a).

IV – avaliar o desempenho e o cumprimento dos requisitos do estágio pós-doutoral.

V – emitir parecer de homologação do estágio pós-doutoral.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação (PPG) deverá selecionar, mediante a critérios próprios, os candidatos.

Parágrafo único. Caberá ao PPG:

I – acompanhar o desenvolvimento do estágio pós-doutoral,

II – elaborar e arquivar a documentação relativa a seleção, admissão e acompanhamento do pós-doutorando;

III – tomar o termo de compromisso, conforme modelo em anexo;

IV – cumprir com os demais critérios fixados na Resolução nº 78/2020-CONSEPE, especialmente a realização relatório técnico-científico e seminário de consolidação.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser notificada, via Sistema Eletrônica de Informação (SEI), quanto ao resultado final de seleção e conclusão dos candidatos, ao estágio pós-doutoral no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UERN.

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação publicará, no JOUERN, a Portaria de constituição da Comissão Interna de Avaliação.

2. REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 6º Os pesquisadores, ao término do estágio pós-doutoral, para fins de certificação deverão apresentar, os seguintes documentos à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I. Relatório Técnico-Científico, apresentando todos os resultados e ações desenvolvidas conforme plano de trabalho inicial;

II. Registro de ata da apresentação dos resultados a partir do Seminário de Consolidação, organizado pelo próprio Programa de Pós-Graduação;

III. Parecer final de recomendação desenvolvido pela Comissão Interna de Avaliação do Programa de Pós-Graduação.

IV. Ata de aprovação no colegiado do Programa de Pós-graduação

Art. 7º O aluno de estágio pós-doutoral deverá encaminhar o Relatório Técnico-Científico em até 60 dias após o término de sua vigência.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará no indeferimento do pedido.

Art. 8º A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá submeter via SEI, toda a documentação para ciência, registro e arquivamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 90 dias após o término da vigência do estágio.

Art. 9º Será de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-graduação a emissão final e registro do certificado, mediante modelo fornecido pela PROPEG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Não serão considerados, processos que não estejam em consonância com a Resolução nº 78/2020-CONSEPE e a presente Instrução Normativa.

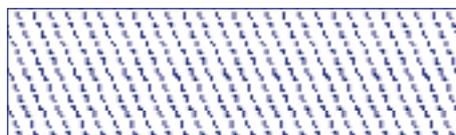
Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 01 de abril de 2024.

Profª Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



PROGEP

Edital Nº 005/2023–PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-012

Convocação de candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2024 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000164/2024-06;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 626/2023 (19683075) da Assessoria Jurídica da UERN/PGE no Processo SEI nº 04410027.001011/2023-97, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 005/2023–PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 005/2023–PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 19/08/2023 e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Patu no Memorando nº 15 (25440190) e no Despacho nº 25517326 no Processo SEI nº 04410027.003649/2023-62 para contratação de professor(a) temporário(a);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 25510290 o Processo SEI nº 04410027.003649/2023-62 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Educação do Campus de Patu para contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente, JOERBERSON SIQUEIRA TAVARES, não se manifestou e nem entregou a documentação solicitada na convocação anterior;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Mossoró no Memorando nº 25 (25647399) no Processo SEI nº 04410027.003682/2023-92 para contratação de professor(a) temporário(a) de 40h;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 25766472 no Processo SEI nº 04410027.003682/2023-92 para que se proceda a tramitação do pleito Departamento de Educação do Campus de Mossoró para contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 005/2023–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2. DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 11/04/2024.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 16/04/2024, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais:

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3. DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Educação

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

Edital Nº: 005/2023-PROGEP/UERN

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fundamentos da Educação

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): CRISTIANA BEZERRA DE FREITAS

CLASSIFICAÇÃO: 7º

2) CAMPUS DE PATU/RN

CURSO/UNIDADE: Patu, Departamento de Educação

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

Edital Nº: 005/2023-PROGEP/UERN

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fundamentos da Educação

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): LUCAS SULLIVAM MARQUES LEITE

CLASSIFICAÇÃO: 8º

Mossoró-RN, 8 de abril de 2024.

Prof. Dr. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo 01 disponível em: < http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732023_edital_005_2023_convocacao_anexo_01.zip >
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº. 01/2024 - Comissão Eleitoral/Departamento de Ciências da Religião/CAN/UERN

Edital de Eleição para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Religião, do Campus Avançado de Natal, para o biênio 2024-2026.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria-SEI nº. 114, de 19 de março de 2024, com publicação no Jornal Oficial da UERN - JOUERN, em 21 de março de 2024, Ano VI, Nº. 562, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a abertura do processo eleitoral de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal, para o biênio 2024-2026, bem como convoca a comunidade acadêmica para a respectiva eleição, nos termos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, de seu Regimento Geral, da Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI e de suas alterações através da Resolução nº. 002/2021 - CONSUNI, cujos trâmites e prazos deverão seguir o que determina este edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- Publicar editais;
- Supervisionar o processo de inscrição dos candidatos;
- Compor as mesas eleitorais;
- Credenciar os fiscais;
- Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- Decidir sobre impugnações;
- Delegar poderes às subcomissões constituídas para execução de tarefas específicas;
- Apurar votos;
- Publicar, por edital, os resultados da eleição e proclamar os eleitos;
- Apresentar o resultado ao respectivo Colegiado;
- Estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

2. DO MANDATO DE CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
Os mandatos dos candidatos eleitos terão a duração de 02 (dois) anos, no biênio 2024-2026.

3. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

3.1 As inscrições dos(as) candidatos(as) para a eleição serão realizadas de forma uninominal, no período de 15 a 16 de abril de 2024, por meio de envio eletrônico de requerimento de registro de candidatura (Anexo I) para o e-mail cr_natal@uern.br, instruído com os documentos comprobatórios, conforme item 3.2.

3.2. Para a inscrição é necessário que os(as) candidatos(as) atendam aos seguintes requisitos mínimos de elegibilidade, cumulativamente:

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Ser professor(a) do quadro permanente;
- Ser estável;
- Ter lotação no Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal.

3.3 É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

3.4 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, será protocolado junto à Comissão eleitoral mediante envio dos documentos abaixo listados, digitalizados, em formato PDF, para o e-mail cr_natal@uern.br:

- Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo I;
- Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, sendo os subitens III, IV e V do item 3.2 atendidos pela apresentação de Certidão de Vínculo, emitida pela Plataforma Íntegra.

3.4.1 As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como o cumprimento de prazos de envio, conforme estabelece o cronograma.

3.5 O anexo é parte integrante desse edital e estará disponível para download neste [Link: \(ANEXO I - REQUERIMENTO\)](#) ou poderá ser solicitado à Comissão Eleitoral, pelo e-mail cr_natal@uern.br.

3.6 Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos(as) candidatos(as) com o registro de candidaturas deferidas e/ou indeferidas, por meio de Edital Complementar, publicado no átrio da Unidade Universitária e no JOUERN, conforme data estabelecida em cronograma.

3.7 A tramitação dos possíveis recursos e/ou impugnações será em consonância com o disposto nos artigos 13 ao 24 da Resolução nº. 14/2020 - CONSUNI e de suas alterações através da Resolução nº. 002/2021 - CONSUNI.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1 A eleição para Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal será realizada no dia 11 de junho de 2024, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, no horário das 8 horas às 22 horas, quando o sistema bloqueará o recebimento de votos.

4.2 O voto será direto, secreto e intransferível, estando aptos a votar:

- Docentes lotados no Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal;
- Discentes do curso de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal;
- Técnicos Administrativos lotados no Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal.

4.3 Não terão direito a voto:

- Servidores em gozo de licença sem vencimentos;
- Discentes matriculados como alunos especiais por meio de convênios.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A apuração dos votos, separa por segmentos e com proporcionalidade paritária, conforme disposto no artigo 28 da Resolução nº. 14/2020 - CONSUNI e de suas alterações através da Resolução nº. 002/2021 - CONSUNI, será realizada imediatamente após a eleição.

5.2 Concluídas a apuração e a contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados das eleições para a comunidade acadêmica, para conhecimento público.

6. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital nº. 001/2024-DCR/CAN no JOUERN	09/04/2024
Prazo para Impugnação ao Edital	10 a 12/04/2024
Período de inscrições de candidaturas	15 e 16/04/2024

Publicação de Edital Complementar no JOUERN com os registros de candidaturas	19/04/2024
Prazo para recurso contra resultado de indeferimento de registro de candidaturas	22 a 24/04/2024
Prazo para impugnação ao registro de candidaturas	22 a 24/04/2024
Publicação de Edital Complementar no JOUERN com as relações dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar	10/05/2024
Prazo para impugnação das listas de eleitores	14/05/2024
Publicação de Edital Complementar no JOUERN com a homologação dos registros de candidatura	24/05/2024
Período de Campanha e Propaganda eleitoral	27 a 31/05/2024
Indicação, por parte dos(as) candidatos(as), de fiscais para o dia da eleição	05/06/2024
Eleição	11/06/2024
Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral para a comunidade acadêmica	12/06/2024
Publicação de Edital Complementar no JOUERN com o resultado do processo eleitoral	13/06/2024
Prazo para recorrer do resultado do processo eleitoral	17/06/2024
Homologação do resultado final da eleição pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Religião	21/06/2024

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Casos omissos ou adversos, não previstos no presente edital, serão analisados pela Comissão Eleitoral.

7.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - REQUERIMENTO

Natal, 09 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria SEI 114/2024

Profa. Irene de Araújo van den Berg Silva – Presidente da Comissão

TNM Edilza Moreira Formiga – Secretária da Comissão

Prof. João Bosco Filho

Prof. Genaro Camboim Lopes de Andrade Lula

Prof. Valdicley Euflausino da Silva

TNM Rinaldo de Souza Medeiros

Discente Glayson Wellington da Silva

Homologação

A Eduern torna público a homologação das propostas submetidas ao Edital 01/23 Eduern-GR, o qual objetiva:

1.1 Publicar 15 livros impressos e em formato e-book de autoria de membros da comunidade acadêmica da Uern, que formarão a Coleção Ciência Também É Vida, e

1.2 Publicar 02 livros impressos e em formato e-book de autoria de membros da comunidade acadêmica da Uern, que foram aprovados em editais passados e ainda vigentes, e que ainda não tenham sido publicados em nenhum suporte.

A referida homologação segue abaixo.

NÚMERO	ITEM	TÍTULO	SITUAÇÃO
01	1.1	Dinâmicas socioterritoriais e econômicas do Alto Oeste Potiguar	Homologada
02	1.1	Jessica e Pedro - Obra literária de apoio à docência básica	Homologada
03	1.1	Intervenções mediadas por música no Autismo	Homologada
04	1.1	Memória Seridó: Natureza, cultura e patrimônio	Homologada
05	1.1	A excelência no esporte: trajetórias de vida de atletas medalhistas olímpicos brasileiros	Homologada
06	1.2	Artes da Filosofia: Aproximações à estética contemporânea	Homologada
07	1.2	Língua, Literatura e Ensino: Itinerários da Linguagem	Homologada

Edital Nº 03/2024 – Comissão Eleitoral – DFIS/FANAT/UERN

Divulgação da lista preliminar dos eleitores aptos ao voto nas eleições de chefe e subchefe do Departamento de Física.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria SEI Nº 76, de 26 de fevereiro de 2024, conforme estabelece a resolução Nº 014/2020 – CONSUNI, com a incumbência de organizar e executar o processo eleitoral para escolha de Subchefe do Departamento de Física (DFIS), do Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público pelo presente edital, a lista preliminar dos eleitores(as) aptos(as) ao voto no processo eleitoral de Subchefia do Departamento de Física, para o ano 2024-2025:

1. DA LISTA DE ELEITORES(AS):

A lista de eleitores(as) aptos(as) ao voto está anexa abaixo e divide-se em 03 (três) segmentos:

- docentes;
- técnicos;
- discentes;

ANEXO

Mossoró/RN, 09 de abril de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

TNM-Euclides Ferreira da Costa Neto-Presidente.

TNM- Italo Matheus de Oliveira Paiva-Secretário.

Docente Carlos Antonio López Ruiz-Membro.

Docente João Maria Soares-Membro.

Docente Edesio Miguel Barbosa Júnior -Membro.

Docente Vamberto Dias de Mello-Membro

Discente Geovanna Vitória de Almeida Silva- Membro..

Edital Nº 05/2024 – Comissão Eleitoral FALA/UERN

Publica relação dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar nas eleições para os cargos de Direção e Vice-direção da Faculdade de Letras e Artes – FALA, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para quadriênio de 2024/2028.

A Comissão Eleitoral foi constituída pela Portaria - SEI Nº 498, DE 29 de setembro de 2023, nos termos da Resolução nº 19/2019 de 10 de setembro de 2019 (que aprova o Estatuto da UERN), da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN e da Resolução nº 002/2021- CONSUNI/UERN, torna pública, pelo presente edital, a relação dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar nas eleições para os cargos Direção e Vice-direção da Faculdade de Letras e Artes – FALA, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para o quadriênio de 2024/2028, conforme Edital nº 001/2024 – Comissão Eleitoral FALA/UERN.

8. RELAÇÃO DOS(AS) DOCENTES APTOS(AS) AO VOTO

Anexo I: https://drive.google.com/file/d/1pLEG6HjeDb2h6hxwUF9_xdkGB-riIuJb/view?usp=sharing

9. RELAÇÃO DOS(AS) TÉCNICOS(AS) ADMINISTRATIVOS(AS) APTOS(AS) AO VOTO

Anexo II: https://drive.google.com/file/d/1m1_BEPcY2UeMkKjARp7q0Mhtl0a_jHD0/view?usp=sharing

10. RELAÇÃO DOS(AS) DISCENTES DA GRADUAÇÃO APTOS(AS) AO VOTO

Anexo III: https://drive.google.com/file/d/176vy0B9dY3yvnsyMiY9Gb_CgvzjdwAjU/view?usp=sharing

11. RELAÇÃO DOS(AS) DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO APTOS(AS) AO VOTO

Anexo IV: https://drive.google.com/file/d/1P6UEkGgrXtTJeWL05xtOH15mmZA_Q_n/view?usp=sharing

Mossoró/RN, 9 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria-SEI Nº 498, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Prof. Michel de Lucena Costa - Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Francisco Paulo da Silva

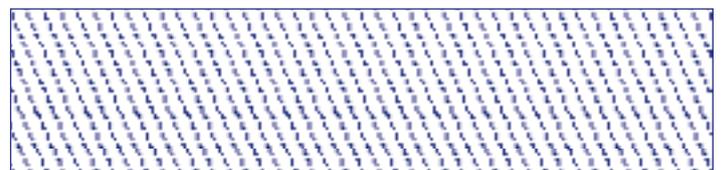
Prof. Raimundo Nonato do Vale Neto

TNS Ana Cláudia Cavalcante de Castro Saldanha

TNS Edgard Luiz da Rocha e Silva

TNS Maria Janaina Torres Rego

Discente Davi Elienai S. de Souza



Edital Nº 02/2024 – PPGE/CAPF/UERN

Processo seletivo simplificado para vagas de alunos especiais 2024.1.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente, o processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de alunos especiais do PPGE no semestre 2024.1.

1. DAS DISCIPLINAS E VAGAS

DISCIPLINAS	CR/CH	PROFESSORES (AS)	DIAS/HORÁRIOS	INÍCIO	VAGAS
Atividades Experimentais para o Ensino de Ciências Exatas e Naturais	4/60	- Glaydson Francisco Barros de Oliveira - Eleneide Pinto Gurgel	Segundas-feiras (7h50 às 12h30)	06/05	5
Tópicos Avançados em Ensino: "Escrita e comunicação de artigos científicos"	2/30	José Cezinaldo Rocha Bessa	Terças-feiras (7h50 às 11h40)	17/05	5
Seminário Temático: "Decolonialidades no ensino das Ciências Humanas e Sociais"	1/15	Maria Roberta de Alencar Oliveira	Terças-feiras (13h50 às 17h40)	07/05	5
Novas Tecnologias Aplicadas ao Ensino	2/30	- Glaydson Francisco Barros de Oliveira - João Ricardo Avelino Leão	Segundas-feiras e Quintas-feiras (7h50 às 12h30)	07/05	5

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de candidatos:

- portadores de diploma de graduação em cursos de licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;
- portadores de diploma de outros cursos de nível superior, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Programa, atendam aos objetivos do Curso;
- portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras, que, segundo avaliação do Programa e em conformidade com as leis brasileiras, atendam aos objetivos do Curso.

2.2 É permitido a cada candidato se inscrever em apenas 01 (uma) disciplina.
2.3 As inscrições ocorrerão nos dias 11 e 12 de abril de 2024, através do sistema SIGAA/UERN (https://sigaa.uern.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=5).

2.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), depositados nominalmente, por transferência bancária convencional ou PIX (não agendado), na conta corrente UERN PPGE, de nº 39419-X Agência 4687-6, Banco do Brasil (não serão aceitos depósitos efetuados via envelope em autoatendimento). A chave para transferência via PIX é o e-mail ppge.pferros@uern.br. Em caso de transferência bancária convencional a partir de conta corrente de outros bancos (Via DOC ou TED), será necessário informar que se trata de Pessoa Jurídica e acrescentar o CNPJ da UERN (CNPJ: 08.258.295/0001-02);
 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
 - fotocópia do histórico escolar do Curso de graduação;
 - fotocópia do documento de identidade (RG ou CNH) e CPF, ou passaporte (no caso de candidatos estrangeiros);
 - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - fotocópia do título de eleitor;
 - certidão de quitação eleitoral emitida, exclusivamente, pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), no caso de candidato brasileiro;
 - fotocópia da carteira de reservista (para candidatos brasileiros do sexo masculino);
 - carta de intenção, necessariamente digitada e devidamente assinada, justificando as razões que motivam cursar a disciplina como aluno(a) especial, direcionada ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina. (MODELO APÊNDICE I).
- 2.5 Não serão aceitas solicitações de inscrições em que estejam faltando documentos, quaisquer que sejam, dos listados no subitem 2.4 deste Edital.
2.6 Não haverá devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição.
2.7 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato declara ciência e concordância com o Regimento Geral e Estatuto da UERN, com o Regimento do Programa e com as normas deste Edital.

3. DA SELEÇÃO

- Caberá ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina realizar(em) a seleção.
- Caberá ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina deferir ou não o processo.
- O resultado desta seleção será divulgado até o dia 18 de abril de 2024, na página do Programa (propeg.uern.br/ppge) e no portal do PPGE no SIGAA/UERN (<https://sigaa.uern.br/sigaa/public/home.jsf>).
- Deste resultado não caberá recurso.

4. DAS MATRÍCULAS

- As matrículas acontecerão no dia 22 de abril de 2024, no sistema SIGAA/UERN, e serão

efetivadas pela própria Secretaria do PPGE.

5. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	08 de abril de 2024
Inscrições	11 e 12 de abril de 2024
Divulgação do resultado final	Até 18 de abril de 2024
Matrículas (pela secretaria do PPGE)	22 de abril de 2024
Início das aulas	06 de maio de 2023

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Programa de Pós-Graduação em Ensino não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos candidatos durante a inscrição, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem o correto envio dos documentos.

6.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

6.3 Para outras informações, o(a) candidato(a) deve acessar a página do Programa (propeg.uern.br/ppge), ou o portal do PPGE no SIGAA/UERN: (<https://sigaa.uern.br/sigaa/public/home.jsf>) ou entrar em contato com a secretaria do programa pelo e-mail ppge.pferros@uern.br.
https://www.uern.br/controledepaginas/ppge-editais/arquivos/2308apandice_i_do_edital_02_2024_processo_seletivo_simplificado_para_as_vagas_de_alunos_especiais_2024.1.zip

Pau dos Ferros/RN, 08 de abril de 2024.

Profa. Dra. Diana Maria Leite Lopes Saldanha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE)

Portaria Nº 165/2024-GP/FUERN DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Portaria-SEI Nº 148, de 08 de Abril DE 2024

Designar a coordenadora da Empresa Júnior de Economia do Vale do Assu - ECONVALE, do curso de Ciências Econômicas do Campus Avançado de Assu.

A DIREÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE ASSU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução no 026/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN e revoga a Resolução Nº 5/2014 - CONSEPE;
CONSIDERANDO Memorando nº 7/2024/UERN - CAA - DEC/UERN - CAA (Id. [25727557](#)),

RESOLVE:

Art. 1 – Designar a Professora HÉRICA GABRIELA RODRIGUES DE ARAUJO RIBEIRO, como Coordenadora da Empresa Júnior de Economia do Vale do Assu – ECONVALE, do Curso de Ciências Econômicas, do Campus Avançado de Assu.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Campus Avançado de Assu (CAA), em 08 de abril de 2024.

Prof. Dr. Raimundo Inácio da Silva Filho

Diretor do Campus Avançado de Assu (CAA)

Portaria nº 1312/2022-GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 149, de 08 de Abril de 2024

Designar o coordenador do laboratório computacional de práticas integradas em economia, do curso de Ciências Econômicas, do Campus Avançado de Assu.

A DIREÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE ASSU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução no 026/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN e revoga a Resolução Nº 5/2014 - CONSEPE;
CONSIDERANDO Memorando nº 9/2024/UERN - CAA - DEC/UERN - CAA (Id. [25786249](#)),

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Professor JOSÉ ANTONIO NUNES DE SOUZA, como Coordenador do Laboratório Computacional de Práticas Integradas em Economia, do Curso de Ciências Econômicas, do Campus Avançado de Assu.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Campus Avançado de Assu (CAA), em 08 de abril de 2024.

Prof. Dr. Raimundo Inácio da Silva Filho

Diretor do Campus Avançado de Assu (CAA)

Portaria nº 1312/2022-GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 151, de 08 de Abril de 2024

Designar o coordenador da base de extensão em economia do curso de Ciências Econômicas, do Campus Avançado de Assu.

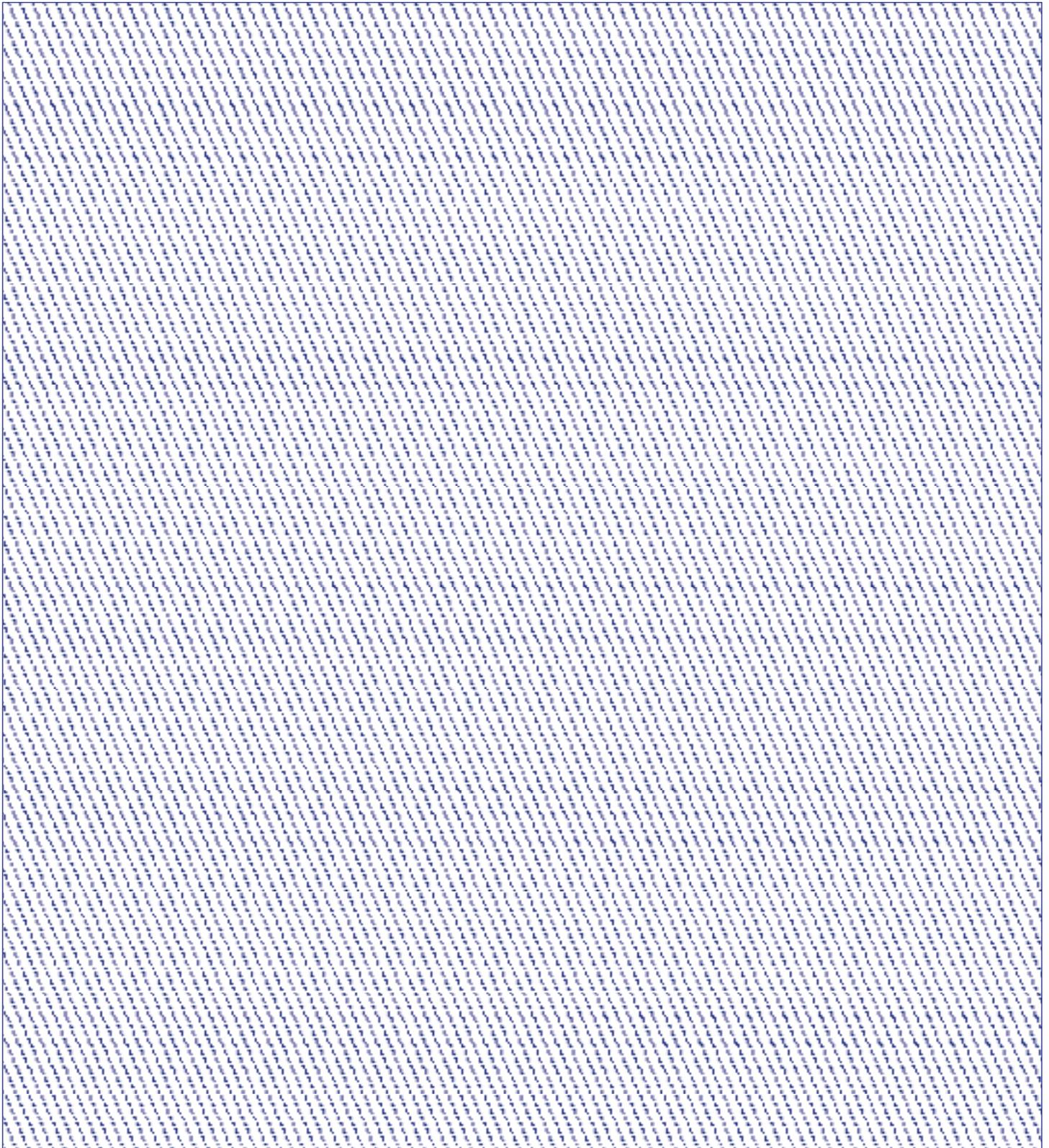
A DIREÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE ASSU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN e revoga a Resolução Nº 5/2014 - CONSEPE;
CONSIDERANDO o Memorando nº 4/2024/UERN - CAA - DEC/UERN - CAA (Id. [25694846](#)),

RESOLVE:

Art. 1 – Designar o Professor Fagner Moura da Costa como Coordenador da base de extensão do Curso de Ciências Econômicas, do Campus Avançado de Assu;
Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Campus Avançado de Assu (CAA), em 08 de abril de 2024.

Prof. Dr. Raimundo Inácio da Silva Filho
Diretor do Campus Avançado de Assu (CAA)
Portaria nº 1312/2022-GP/FUERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Kananda Emily Freire da Silva

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145